



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de caráter excepcional e temporário, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 18684217/0001-23, com sede na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Senhor **SERGIO MARTINS**, brasileiro, Divorciado, PREFEITO MUNICIPAL, inscrito no CPF sob o nº. 596.818.706-97, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jardim de Minas, que este subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado **RICARDO JOSÉ ALTOMARE CAMPOS** brasileiro, inscrito no CPF sob nº **957.281.206-87** residente à Av. Governador Valadares, 60 - na Cidade de Bom Jardim de Minas -MG, CEP nº. 37.310.000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), tem justo e avençado o que se segue, com base no art37, inc. IX da Constituição Federal, Leis Municipais de nºs 009/2014 e 1.116/2003, além da hipótese que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, e o Decreto Municipal nº 615/2020 no que for competente, e de acordo com as condições abaixo descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato Administrativo temporário e excepcional tem por objeto o exercício por parte do CONTRATADO (A) na função pública de Agente de Combate as Endemias compreendendo as seguintes atribuições:  
- Os Serviços serão direcionados pelo Secretário da Saúde e pelo Departamento da Secretaria de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO**

2.1 – A jornada de trabalho semanal é de 40 (quarenta) horas, com carga horária de 08 (oito) horas diárias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 – O CONTRATADO (A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.  
3.2 – O CONTRATADO (A) assiste os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.  
3.3 – É vedado a CONTRATANTE atribuir ao CONTRATADO (A) encargos ou serviços diversos daqueles constantes neste Contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, assim como qualquer desvio de função.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Pelo exercício da função pública de que trata este Contrato, o CONTRATADO (A) receberá a remuneração mensal de R\$ 1.400,00 ( um mil e quatrocentos reais), a ser paga até o dia 30 (trinta) de cada mês, descontada as contribuições previdenciárias e os encargos legais obrigatórios, porventura incidentes.  
4.2 – O valor do pagamento integrará a folha de pagamento da CONTRATANTE.  
4.3 – O presente Contrato onerará a dotação orçamentária do orçamento municipal vigente:

**02.05.01.10.301.0004.2.0045 – MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA**  
**31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5. 1 – O presente Contrato tem sua vigência a contar do início das atividades em **15 de abril de 2020** e o seu término até **31 de dezembro de 2020**.  
5. 2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação municipal vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

5. 3 – Este Contrato extinguir-se-á:  
I – pelo término do prazo contratual;  
II – por iniciativa do CONTRATADO (A).  
III – por conveniência da CONTRATANTE.  
5. 4 – A extinção do contrato nos casos do inciso II será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.  
5. 5 – A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO (A) de indenização relativa a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e ao pagamento do período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.  
5.6 – A indenização de que trata o item anterior será calculada com base na remuneração do mês que ocorrer a rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**  
CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.684.217/0001-23

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

6. 1 – Fica eleito o Foro da Comarca respectiva do Município de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 15 de abril de 2020.

*Sérgio Martins*  
Prefeito Municipal

**RICARDO JOSÉ ALTOMARE CAMPOS**  
Agente de Combate as Endemias

VISTO DEP. JURÍDICO:

*Felício de Mesquita Carneiro*  
OAB/MG: 66.651  
Consultor Jurídico/Administrativo